

**Processo: 0074749-43.2024.8.19.0001**

**Fls.**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI)

Autor: DENILSON CUSTÓDIO  
Réu: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Rafael Cavalcanti Cruz

Em 06/08/2024

### Decisão

Defiro J.G. ao autor. Anote-se.

Trata-se de ação de obrigação de fazer proposta por Denilson Custódio em face de GEAP Autogestão em Saúde, requerendo em sede de tutela de urgência que a ré autorize o serviço de home care para seu tratamento domiciliar nos exatos termos solicitados pelo médico assistente.

Alega que é titular do plano de saúde operado pela ré, que foi diagnosticado com câncer de próstata, que sofreu um AVC hemorrágico na CTI após ser submetido à intervenção cirúrgica em razão de tumor cerebral maligno, agravando seu quadro neurológico e aumentando as disfunções motora, tátil, sensibilidade e de fala, necessitando de cuidados especiais, encontrando-se restrito ao leito, sem interação com meio externo e com dieta via gastrostomia.

Afirma que requereu o serviço de home care junto ao plano de saúde réu, mas este, até a presente data, não autorizou a prestação do serviço como solicitado pelo médico que o assiste.

Este é o sucinto relatório. Decido.

Aplica-se nesta demanda a Lei 9659/98, ressaltando-se o art. 35 do CDC, pois o contrato de plano de saúde envolve típica relação de consumo.

No caso em tela, diante da prova documental apresentada, é possível inferir a probabilidade do direito e o risco de dano irreparável à parte autora, haja vista que restou evidenciada a necessidade de atendimento home care, na forma do laudo médico anexado (id 000532), consistente em suporte médico mensal, suporte nutricional mensal, fisioterapia motora e respiratória três vezes por semana, técnico de enfermagem especialista em feridas (úlceras sacra grau II, lesão bolhosa membro inferior)

Ressalto ser o autor é idoso, não deambula em razão de seqüela de acidente vascular cerebral, sendo portador de várias doenças especificadas no laudo médico, encontrando-se internado no Hospital de Câncer.

Em cognição sumária, se considera abusiva a cláusula de contrato de plano de saúde que veda o fornecimento do serviço de home care quando essencial à vida e saúde do paciente, à

luz do verbete sumular nº 338 do E. TJRJ:

"É abusiva a cláusula contratual que exclui tratamento domiciliar quando essencial para garantir a saúde e a vida do segurado".

Nesse mesmo sentido, entende o STJ:

"CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. HOME CARE COMO ALTERNATIVA À INTERNAÇÃO HOSPITALAR. DEVER DE COBERTURA. SÚMULA N. 83/STJ. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.1. "A jurisprudência do STJ firmou o entendimento no sentido de ser abusiva a cláusula contratual que exclui tratamento prescrito para garantir a saúde ou a vida do segurado, porque o plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de terapêutica indicada por profissional habilitado na busca da cura" (AgInt no AREsp 1.573.618/GO, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 30/6/2020).2. De acordo com a jurisprudência desta Corte, reputa-se abusiva a cláusula contratual que veda a internação domiciliar (home care) como alternativa à internação hospitalar. Incidência da Súmula n. 83/STJ.3. Rever as conclusões do Tribunal de origem quanto à necessidade do tratamento demandaria, necessariamente, reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em razão do óbice da Súmula n. 7 do STJ.Agravo interno improvido." (AgInt no REsp 2054431 / RN - Ministro HUMBERTO MARTINS - TERCEIRA TURMA - Julgamento: 27/11/2023).

O perigo da irreversibilidade da medida cede ante a ponderação entre os valores dos bens jurídicos tutelados da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde e à vida, eis que a não concessão da tutela antecipada causaria dano superior ao autor em relação ao prejuízo material que a ré pode eventualmente suportar caso, ao final, a ação seja julgada improcedente.

Isto posto, presentes os requisitos constantes no art. 300 do CPC, defiro a tutela de urgência para determinar que a ré, no prazo de 24 horas, a contar do recebimento desta decisão, autorize, forneça e custeie, integralmente, em home care, os serviços específicos solicitados pelo médico assistente, sob pena de multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais), não ultrapassando por ora, o limite de R\$30.000,00 (trinta mil reais) em caso de descumprimento.

Considerando que a composição entre as partes pode ser alcançada a qualquer tempo, bastando que para isso formulem as partes o respectivo requerimento, deixo designar a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do CPC.

Declaro suprida a citação da parte ré pelo comparecimento espontâneo

Intime-se a ré, com urgência, PESSOALMENTE POR O.J.A. DE PLANTÃO, para imediato cumprimento da tutela deferida.

Rio de Janeiro, 06/08/2024.

**Rafael Cavalcanti Cruz - Juiz Substituto**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Rafael Cavalcanti Cruz

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Código de Autenticação: **484F.S85P.3LZR.5H14**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

